LEI MUNICIPAL Nº. 2.304, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidores para os seguintes cargos:

I – 01 (um) nutricionista, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, para atuar no setor de alimentação escolar da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto;

II – 04 (quatro) auxiliares de ensino, com carga horária de 40 (quarenta) horas, para atuar nas escolas municipais.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam do Plano de Carreira (Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003), para cargos de igual denominação.

Art. 4º Serão rescindidos de pleno direito os contratos temporários de que trata esta lei, independente de aviso ou interpelação, caso houver nomeação de servidores aprovados através de concurso público para o cargo.

Art. 5º O critério de seleção para as contratações temporárias de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei, obedecerá a ordem de classificação para os cargos de nutricionista e auxiliar de ensino no Processo Seletivo Público Simplificado - Edital Nº. 01/2011.

Parágrafo único. Em não havendo mais classificados será procedido novo processo seletivo público simplificado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 - Fone: (55) 3781-4368 - e-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br - CEP:98590-000 - Santo Augusto - RS

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração